

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 164, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera os artigos 3º e 5º da Portaria Interministerial nº 160, de 27 de junho de 2012, que estabelece o PPB para o produto Dispositivo de Cristal Líquido para Produtos da Posição NCM: 8528 e para produtos da posição NCM: 8471, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC no 52001.000450/2014-08, de 10 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 160, de 27 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2015 o disposto no inciso IV do art. 1º para placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.”

Art. 2º O art. 5º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 160, de 27 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica dispensado, até 30 de junho de 2015, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, com a função de backlight para aplicação “direta” ou “em borda”, somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação